



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 140/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o artigo 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os artigos 169 e 178 da Consolidação dos Provimentos desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção, no âmbito da Justiça do Trabalho, das chamadas “BOAS PRÁTICAS”, que tendem, em síntese, a melhorar e a racionalizar a prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO, também, a realização do 1º Encontro de Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho, ocorrido em 24 de setembro próximo passado, evento que consolidou a socialização de boas práticas administrativas e judiciárias das Varas do Trabalho do Ceará; e

CONSIDERANDO os bons resultados colhidos pela 4ª Vara do Trabalho na implementação da prática ora sugerida,

RESOLVE:

Art. 1º Em execução definitiva por quantia certa, regularmente citado o executado e, não tendo pago a dívida nem garantido a execução, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Divulgue-se nos sítios *Intranet e Internet*.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Desembargador Presidente

